

Carta Contrato nº: 114774

São Leopoldo, 15 de Agosto de 2023

À
PREFEITURA FLORES DA CUNHA
Endereço: R S JOSE 2500 ZON SUL
Município: FLORES DA CUNHA UF: RS
CEP: 95270-000

Assunto: Remoção de Rede Poste Afastamento - P.P
Nota Serviço (SAP): 300000864234
Local de Execução: R ILUMINACAO PUBLICA 1180 CENTRO FLORES DA CUNHA RS

Prezado consumidor,

Em atenção à solicitação registrada em nosso sistema por meio do PROTOCOLO/ATIVIDADE número 1220624325, a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na cidade de São Leopoldo, Avenida São Borja, 2801 - Bairro Fazenda São Borja - CEP 93032-525 inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.016.440/0001-62, doravante denominada simplesmente DISTRIBUIDORA, informa que **é de responsabilidade do consumidor o CUSTO TOTAL DA OBRA - CTO (Custos Distribuidora + Serviços Terceiros) no valor de R\$ 8.610,05**, referente aos serviços de deslocamento/remoção de poste ou rede, necessárias ao atendimento do seu pedido, conforme artigo 110 da Resolução Normativa 1000/ANEEL de 07/12/2021.

O orçamento da DISTRIBUIDORA, apresentado nesta carta, tem **validade de 30 dias corridos** a partir do recebimento desta correspondência.

Para a execução da referida obra e conforme a mencionada Resolução, a obra poderá ser executada tanto pela DISTRIBUIDORA como pelo próprio consumidor por meio de empresa contratada diretamente por ele e a formalização da escolha por uma dessas opções deverá ser conforme a seguir:

I - EXECUÇÃO PELA DISTRIBUIDORA

Para escolher a opção de execução pela DISTRIBUIDORA, basta efetuar o pagamento do boleto anexo, cujo valor corresponde à **Participação Financeira do Consumidor - PFC**, dentro do prazo de 30 dias corridos a partir do recebimento desta correspondência.

A efetivação desse pagamento caracterizará também, o aceite do consumidor às condições e prazos informados pela DISTRIBUIDORA nesta correspondência.

Escolhendo a execução de obra pela DISTRIBUIDORA, "o contratante está ciente de que poderia contratar a elaboração do projeto da obra e sua respectiva construção com terceiros, mas, por vontade própria, independentemente de qualquer tipo de coação, preferiu, por interesse particular, contratar a DISTRIBUIDORA para os serviços que são objetos do presente contrato".

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Site: www.rge-rs.com.br

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67- ANEEL: 167

II - EXECUÇÃO POR MEIO DE EMPRESA CONTRATADA DIRETAMENTE PELO CONSUMIDOR

Se optar por executar a obra com empresa de sua escolha, o consumidor deve providenciar e observar o que segue:

a) As informações e orientações que regularão todas as tratativas técnicas e comerciais envolvidas nessa forma de execução encontram-se na Norma Técnica - NT "**Construção de Redes Por Terceiros - Nº 14186**" disponibilizada no site da DISTRIBUIDORA www.rge-rs.com.br, em "**Informações Úteis → Normas Técnicas → Todas as Normas Técnicas**".

b) Formalizar a manifestação por esta opção por meio do preenchimento e encaminhamento a esta DISTRIBUIDORA do "**TERMO DE OPÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS COM EMPRESA CONTRATADA PELO CONSUMIDOR**" o qual segue anexo a esta correspondência dentro do prazo de 30 dias corridos à partir do recebimento desta correspondência.

c) O custo da obra na rede de energia elétrica **não será cobrado pela DISTRIBUIDORA**, uma vez que nesta opção o próprio consumidor opta por executá-la com recursos próprios. No entanto, **se houver** custo apresentado no quadro a seguir (**Item 1 - ORÇAMENTO DISTRIBUIDORA**) no item denominado "**Serviços de terceiros no poste da DISTRIBUIDORA**", este deverá ser pago pelo consumidor. O Boleto bancário para pagamento será encaminhado para esse mesmo endereço, tão logo a DISTRIBUIDORA tenha recebido o TERMO DE OPÇÃO citado acima.

Observação:

i) Este custo refere-se aos serviços de remoção e recolocação de equipamentos e demais componentes instalados no poste/rede da DISTRIBUIDORA por prestadores de serviços (ocupantes) de telecomunicações e outros, como por exemplo: Serviços de telefonia, televisão a cabo, Internet, dentre outros.

ii) A DISTRIBUIDORA, de acordo com a Resolução ANEEL nº 1000 de 07/12/2021, é responsável por obter este custo, receber do consumidor e repassá-lo ao respectivo ocupante que fará o serviço de sua responsabilidade.

d) Desconsiderar o Boleto bancário enviado em anexo desta correspondência, tendo em vista que o custo a ser pago, **se houver**, será apenas o mencionado no item "c".

Seguem outras informações técnicas e comerciais sobre a referida obra:

1 - ORÇAMENTO DISTRIBUIDORA

Memória de Cálculo dos Custos

DESCRIÇÃO	Valor
Materiais	R\$ 4.090,54
Mão de Obra	R\$ 4.519,51
Serviços de terceiros no poste da distribuidora	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$
Administração	R\$ 0,00
Diversos	R\$ 0,00
CUSTOS DA DISTRIBUIDORA	R\$ 8.610,05
CUSTO TOTAL DA OBRA - CTO (Custos Distribuidora + Serviços Terceiros)	R\$ 8.610,05

Satisfeitas todas as condições exigidas pela legislação vigente, inclusive o pagamento do custo da obra, essa distribuidora iniciará a execução das obras.

Conforme Art. 87 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, as possíveis licenças, autorizações, desapropriações e instituições de servidão administrativa serão de responsabilidade da distribuidora.

Prazo máximo para conclusão da obra: 120 dias corridos após o seu início.

2 - RELAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS

ATENDIMENTO BT/MT COM OBRA QUE CONTEMPLE A EXTENSÃO DE REDE DE ALTA TENSÃO, ATÉ 1 KM, ÁREA RURAL

3 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Tensão nominal de fornecimento: 220 V

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Site: www.rge-rs.com.br

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67- ANEEL: 167

ATENÇÃO: Siga as instruções abaixo para preenchimento do Termo de Opção.

I - Não é necessário o envio deste Termo quando desejar que a obra seja executada pela Distribuidora.

II - Se o solicitante for **Pessoa Jurídica**, é obrigatório que o assinante seja um representante legal e para tanto, deverão ser enviadas junto com este termo, as comprovações. Como exemplo, temos:

- **Sociedade anônima:** Cópia do Estatuto Social ou Ata da última assembleia, etc.
- **Outras sociedades:** Cópia do Contrato social com última alteração da representação da sociedade;
- **Procuração** com firmas reconhecidas em cartório;
- **Outras comprovações legais** que julgar necessárias ou suficientes.

III - Se **Pessoa Física**, caso o assinante não for a própria pessoa, o seu representante deverá também apresentar procuração com firma reconhecida em cartório.

IV - Forma para envio do Termo à Distribuidora

● Documentação digitalizada:

- Enviar pelo E-mail: atendimentorge-pp@cpfl.com.br, ou

● Documentação em papel:

- Aos cuidados da Gerência de Relacionamento com o Poder Público e Grupo A
- Avenida São Borja, 2801 - Bairro Fazenda São Borja - CEP 93032-525 - São Leopoldo - RS

TERMO DE OPÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS POR PRESTADOR DE SERVIÇO CONTRATADO PELO CONSUMIDOR

Eu, _____ CPF Nº _____, nos termos da Resolução Normativa nº 1000/ANEEL e com base nas informações prestadas na Carta de apresentação nº 114774 de 15 de Agosto de 2023, envolvendo a solicitação registrada sob o Protocolo/Atividade nº 1220624325 informo que **CONTRATAREI COM RECURSOS PRÓPRIOS O PRESTADOR DE SERVIÇOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** e, para tanto, declaro estar ciente que:

- As informações e orientações que regularão todas as tratativas técnicas e comerciais envolvidas nessa forma de execução encontram-se na Norma Técnica - NT "**Construção de Redes Por Terceiros - Nº 14186**" disponibilizada no site da DISTRIBUIDORA www.rge-rs.com.br, em "**Informações Úteis → Normas Técnicas → Todas as Normas Técnicas**";

- Conforme Art. 114, Incisos I, II e III, da Resolução Normativa nº 1000/2021, a restituição dos valores aportados, associados às o responsabilidade da distribuidora, deve ser calculada levando-se em consideração o menor valor entre: custo da obra comprovado pelo cons orçamento entregue pela distribuidora e soma do encargo de responsabilidade da distribuidora com outros itens de responsabilidade exclus distribuidora, nos casos de obras com participação financeira.

- Conforme Art. 116 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, estabelece que a restituição dos valores aportados associados as obras de responsabilidade da distribuidora podem ser realizadas por meio de depósito em conta corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica, conforme opção do consumidor.

- A Distribuidora, tão logo receba este Termo de Opção, havendo nesta obra, **custo dos serviços de telecomunicações e demais ocupantes** emitirá e encaminhará à mim o Boleto bancário para pagamento, conforme esclarecido na mencionada carta de apresentação.

- Este termo de opção **somente será válido se estiver devidamente preenchido e assinado pelo(s) responsável(is)** e for entregue à Distribuidora **dentro do prazo de 30 dias contados da data de recebimento da carta citada no termo.**

Caso contrário, perderá validade e novo pedido deverá ser registrado.

Município de _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Site: www.rge-rs.com.br

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67- ANEEL: 167



INFORMAÇÕES PERTINENTES QUANDO DA EXECUÇÃO DE OBRAS PELO CLIENTE

Conforme preconiza o Art. 86 da Resolução Normativa 1000/ANEEL (REN 1.000/21), quando da antecipação da execução das obras pelo cliente, são disponibilizadas informações pertinentes conforme segue:

1) Do projeto elaborado no orçamento de conexão:

Em conjunto com este termo disponibilizamos o projeto elétrico elaborado para atendimento da conexão do empreendimento/instalação. Enfatizamos que este projeto/orçamento foi elaborado e dimensionado conforme aprovação prévia de projeto. Eventual alteração necessária no projeto deve ser ingressada com nova solicitação e submetida para aprovação pela distribuidora, conforme prazos e condições dispostos nos art. 50 a 55 da REN 1.000/21 .

2) Das normas, padrões técnicos, especificações técnicas de materiais e equipamentos e demais informações:

Esta distribuidora possui normas e procedimentos de modo a garantir a segurança das instalações do solicitante e demais consumidores, condições de intervenções na rede, continuidade de fornecimento, atendimento às normas e legislações do setor elétrico.

Neste âmbito o solicitante e a empresa legalmente habilitada que irá executar a obra de via pública devem atender às normas e legislações do setor elétrico assim como às normas da distribuidora, disponíveis nos links abaixo:

Normas Técnicas: <https://www.rge-rs.com.br/normas-tecnicas>

Padrões Técnicos: <https://www.rge-rs.com.br/padroles-tecnicos>

Padrões Técnicos (3D): <https://www.rge-rs.com.br/padroles-tecnicos-3d>

Especificações Técnicas: <https://www.rge-rs.com.br/especificacoes-tecnicas>

Fornecedores Aprovados: <https://www.rge-rs.com.br/fornecedores-aprovados>

3) Dos Critérios de Segurança:

Quanto à contratação de empresa legalmente habilitada para execução das obras na rede de distribuição, atentar às diretrizes de segurança do trabalho vigente em concomitância ao Anexo 1 da norma técnica 14186, no próximo link:

<http://sites.cpfl.com.br/documentos-tecnicos/GED-14186.pdf>

4) Das licenças, autorizações, desapropriações e instituições de servidão administrativa:

As licenças, autorizações, desapropriações e instituições de servidão administrativa relacionadas às obras de conexão serão de responsabilidade da distribuidora, conforme prevê o Art. 87 da



REN 1.000/21 . Alterações no projeto/orçamento de conexão podem ocorrer em função destas autorizações.

O cliente e a empresa legalmente contratada para execução das obras deve aguardar o recebimento destas licenças/autorizações para dar início às intervenções na rede de distribuição, devendo estas ocorrer somente após a autorização da distribuidora e aprovação do plano de manobras.

5) Do recebimento das obras e a impossibilidade da conexão:

A obra deve ser fiscalizada antes do seu recebimento, sendo que após a conclusão, o interessado deve solicitar comissionamento, conforme Art. 112 da REN 1.000/21 , para que a distribuidora avalie os materiais instalados e serviços executados. Nesta etapa o interessado deve observar o item 6.5 da norma técnica 14186.

Posterior ao comissionamento da obra, os bens e instalações oriundos da rede até o ponto de conexão deverão ser cadastrados e incorporados ao Ativo Imobilizado em Serviço da Distribuidora após a sua energização, através do Contrato de Incorporação de Rede. Será necessária a apresentação pelo Interessado de cópia dos documentos abaixo relacionados, sem os quais não poderá ser firmado o contrato em questão.

Pessoa Física:

- CPF e RG do responsável;
- CPF e RG de uma testemunha.

Pessoa Jurídica:

- CPF e RG do responsável;
- CPF e RG de uma testemunha;
- Cartão de CNPJ;
- Ata da Assembleia de posse da Diretoria ou Procuração e/ou Estatuto que identifique o responsável pela assinatura.

Devem ser cumpridas as exigências estabelecidas nas normas, padrões e legislações do setor elétrico e da distribuidora. Em caso de inconformidade, implicará na recusa do comissionamento das obras e a impossibilidade da conexão até a completa regularização das irregularidades existentes.

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento, o abaixo assinado **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA**, cnpj. 87.843819/0001.07, localizada na Rua São José, 2500, município de Flores da Cunha - RS, nomeia e constitui seu bastante procurador Eng. Nadir Ferri – Crea 50726, com a finalidade de tratar da **Deslocamento de Rede de Energia Elétrica**, junto à RGE, podendo para tanto o referido procurador representa-lo junto a Rio Grande Energia - RGE, estando autorizado a substabelecer tudo que se referir ao bom desempenho deste instrumento específico.

Flores da Cunha, 16 de março de 2023

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Nadir Ferri', is written over a faint, larger blue ink mark that resembles a stylized 'P' or 'F'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

CNPJ. 87.843819/0001.07

À
RIO GRANDE ENERGIA SA
CAXIAS DO SUL

DECLARAÇÃO CIÊNCIA DOS CUSTOS

Declaramos para os devidos fins, que o a Prefeitura Municipal de Flores da Cunha, Cnpj. 87.843819/0001.07, localizada na Rua São José 2500, Flores da Cunha, "**Declara Ciência dos Custos Totais do Cliente**", no deslocamento de Poste de Rede de Energia, na rua Barros Cassal, esquina Rua Frei Eugênio.

Sendo o que tínhamos para o momento desde já agradecemos.

Atenciosamente

Flores da Cunha, 03 de maio de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'L. P.' or similar, with a stylized flourish.

Prefeitura Municipal de Flores da Cunha
Cnpj. 87.843819/0001.07